



**PROJETO DE LEI Nº 1.581, DE 16 DE MAIO DE 2025**

Altera a Lei Municipal nº 2.672, de 22 de abril de 1993 e dá outras providências.

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 14 da Lei Municipal nº 2.672, de 22 de abril de 1993, passa a vigorar do parágrafo quinto seguinte:

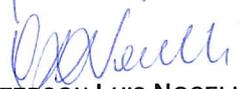
“Art. 14 .....

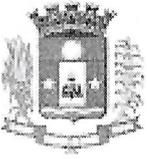
§ 5º Aos cargos que não possuem tabela própria de progressão, fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) de acréscimo no vencimento base a cada três anos de efetivo exercício no cargo.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 16 de maio de 2025.

  
**JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**OTERSON LUIS NOCELLI**  
**CHEFE DE GABINETE**



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 2.672, de 22 de abril de 1993 e dá outras providências."

A presente propositura tem por finalidade corrigir lacunas identificadas no ordenamento jurídico municipal, especificamente no que tange à progressão funcional de determinados cargos públicos. Embora a Lei nº 2.672/1993 disponha sobre tabelas de progressão para diversos cargos do serviço público municipal, verifica-se que alguns cargos foram criados por legislação específica sem a correspondente estrutura de progressão funcional.

Com o objetivo de assegurar tratamento isonômico entre os servidores e valorizar o tempo de serviço prestado, propõe-se a concessão de um acréscimo de 3% (três por cento) sobre o vencimento base a cada triênio de efetivo exercício aos ocupantes desses cargos que atualmente não contam com tabela própria de progressão.

Importa ressaltar que a presente medida não altera, em hipótese alguma, a situação dos cargos que já possuem suas respectivas tabelas de progressão funcional, os quais continuarão sendo regidos por suas normativas específicas. A proposta se limita exclusivamente aos cargos que, por omissão legal, encontram-se atualmente desprovidos de critérios objetivos de evolução funcional.

Trata-se, portanto, de uma ação que visa corrigir a situação atual, garantindo valorização profissional contínua, sem gerar qualquer prejuízo aos servidores já contemplados por regras específicas de progressão.

Ante o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre, 16 de maio de 2025.

  
**JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**